



GABINETE DA VEREADORA DRA LUZIANA FONSECA

Email: draluzianafonseca gabinete@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 de março de 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Transporte para Visitas Familiares a Pessoas Privadas de Liberdade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz – RN, o Programa de Apoio e Transporte para Visitas Familiares a Pessoas Privadas de Liberdade.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como objetivo viabilizar o deslocamento de familiares de baixa renda, residentes no Município, para a realização de visitas a parentes que se encontrem em estabelecimentos prisionais localizados nos municípios de Natal, Parnamirim, Nísia Floresta, Ceará Mirim, Macaíba, Nova Cruz e Caicó.

Parágrafo único. A condição de baixa renda poderá ser aferida, preferencialmente, por meio da inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar esta Lei, definindo, se optar por instituir o programa:

I – O órgão da administração municipal responsável pela sua coordenação e execução;

II – Os critérios detalhados para a seleção dos beneficiários;

III – A forma de operacionalização do transporte, que poderá ser realizada com frota própria, por meio de convênios ou mediante contratação de serviços;

IV – As demais normas e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.



Art. 4º *As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso o programa seja instituído, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 17 de março de 2026.

Luziana Medeiros da Fonseca Falcão

Vereadora Autora



JUSTIFICATIVA

O escopo deste Projeto de Lei é de instituir e autorizar o transporte de familiares que estão inscritos no Cadúnico, por consequente, pessoas de baixa renda, a detentos nas unidades prisionais de Natal, Parnamirim, Nísia Floresta, Ceará Mirim, Macaíba e Caicó - RN.

É importante destacar que a população carcerária de municípios de Santa Cruz, é demasiadamente alta, bem como, as condições financeiras de seus familiares por muitas vezes impedem que o privado de liberdade não receba assistência de sua família.

Assim, a regularização da condição de transporte, autorizando o Município de Santa Cruz a promover o auxílio da família ao detento, irá garantir não só a dignidade da pessoa humana, como também assegurará o cumprimento do Art. 41 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

A presente lei funcionará como mecanismo de assistência social aos mais necessitados, promovendo a dignidade humana e o respeito.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 17 de março de 2026.

Dra. Luziana Medeiros da Fonseca Falcão
Vereadora Autora